



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de análise e emissão de pareceres culturais

Lei Federal nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Requisitante

Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Departamento Municipal de Cultura

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de análise e emissão de pareceres relativos a projetos culturais inscritos em editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção e fomento promovidos pelo Município de Arroio do Meio.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando a fase preparatória da contratação pública e destinando-se à demonstração da necessidade administrativa, à análise das soluções disponíveis e à definição daquela que se mostre adequada ao atendimento do interesse público.

Considerando as características do objeto, deverá ser examinada, no âmbito do processo administrativo de contratação, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na análise técnica de projetos culturais



e emissão de pareceres destinados a subsidiar processos públicos de seleção, premiação, fomento e incentivo à cultura.

A adoção da inexigibilidade deverá estar fundamentada na demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização da empresa a ser contratada, entendida esta como a qualidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

O procedimento de contratação direta deverá observar, ainda, os requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à estimativa da despesa, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

A elaboração deste ETP observa, igualmente, os princípios do planejamento, legalidade, impessoalidade, motivação, eficiência, interesse público, transparência, julgamento objetivo, economicidade e segregação de funções aplicáveis às contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Arroio do Meio promove periodicamente editais públicos destinados à seleção de projetos culturais, distribuição de recursos públicos, premiações, bolsas, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento às atividades artístico-culturais.

A análise dessas propostas exige conhecimento técnico especializado nas diversas linguagens culturais, garantindo avaliações fundamentadas, imparciais, objetivas e compatíveis com os critérios estabelecidos em cada edital.

Atualmente, o Departamento Municipal de Cultura não dispõe de quadro permanente composto por profissionais especializados em todas as áreas culturais abrangidas pelos instrumentos de seleção pública, tampouco possui equipe multidisciplinar capaz de assegurar avaliações independentes e livres de conflitos de interesse.

A inexistência dessa estrutura interna pode comprometer a qualidade técnica das avaliações, aumentar o risco de impugnações administrativas e judiciais, fragilizar a legitimidade dos resultados e reduzir a segurança jurídica dos processos seletivos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize equipe técnica multidisciplinar apta à emissão dos pareceres técnicos necessários ao regular desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município.



4. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar:

- maior transparência nos processos seletivos;
- avaliações técnicas especializadas;
- fortalecimento da impessoalidade administrativa;
- observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;
- segurança jurídica dos editais culturais;
- valorização do mérito técnico das propostas apresentadas;
- redução da subjetividade das avaliações;
- uniformização dos critérios técnicos utilizados pelos avaliadores;
- fortalecimento da credibilidade das políticas públicas de cultura.

A contratação contribui ainda para ampliar a confiança dos agentes culturais nos processos conduzidos pela Administração Municipal, assegurando que os recursos públicos destinados ao setor cultural sejam distribuídos mediante critérios objetivos e tecnicamente fundamentados.

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O Departamento Municipal de Cultura possui estrutura administrativa reduzida, voltada principalmente ao planejamento, coordenação e execução das políticas públicas culturais.

As atividades permanentes desenvolvidas pelos servidores municipais não incluem equipe técnica multidisciplinar especializada em todas as linguagens artístico-culturais contempladas pelos editais públicos.

Além disso, a participação direta de servidores municipais nas avaliações pode ocasionar situações de impedimento, suspeição ou potencial conflito de interesses, especialmente em municípios de pequeno porte, onde existe maior proximidade institucional entre agentes públicos e proponentes.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de apoio técnico especializado externo para assegurar a lisura dos procedimentos administrativos.



6. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

Durante a fase de planejamento foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Avaliação realizada exclusivamente por servidores municipais

Vantagens

- inexistência de contratação externa.

Desvantagens

- inexistência de equipe multidisciplinar;
- possibilidade de conflitos de interesse;
- limitação técnica em determinadas linguagens culturais;
- aumento da vulnerabilidade administrativa.

Conclusão

Alternativa considerada inadequada.

Alternativa 2 – Contratação individual de pareceristas autônomos

Vantagens

- flexibilidade na contratação.

Desvantagens

- necessidade de múltiplas contratações;
- maior complexidade administrativa;
- dificuldades na substituição de profissionais;
- necessidade de fiscalização individualizada.

Conclusão

Alternativa parcialmente viável, porém menos eficiente.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada

A empresa contratada será responsável por disponibilizar equipe técnica qualificada, realizar a coordenação dos pareceristas, substituir profissionais quando necessário,



garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e entregar os pareceres técnicos concluídos conforme as exigências do Município.

Essa solução concentra a responsabilidade contratual em um único fornecedor, reduz significativamente o esforço administrativo da fiscalização contratual e proporciona maior eficiência operacional.

Conclusão

Alternativa considerada a mais vantajosa para a Administração Pública.

Análise da forma de contratação da solução escolhida

Definida a contratação de empresa especializada como solução mais adequada à necessidade administrativa, passa-se à análise da forma juridicamente adequada para sua contratação.

Os serviços de análise de mérito cultural e emissão de pareceres possuem natureza predominantemente intelectual, uma vez que seu resultado decorre diretamente da experiência, conhecimento técnico, trajetória profissional, capacidade analítica e domínio das políticas públicas culturais pelos profissionais responsáveis pelas avaliações.

Diferentemente de serviços padronizados, a adequada execução do objeto não depende exclusivamente do cumprimento de especificações materiais previamente definidas, mas da capacidade técnica e intelectual da equipe responsável por interpretar os critérios estabelecidos nos editais, analisar as particularidades das propostas culturais, atribuir pontuações fundamentadas e produzir pareceres tecnicamente consistentes.

Dessa forma, a Administração deverá considerar, para definição da forma de contratação, não apenas aspectos econômicos, mas especialmente a qualificação da empresa e da equipe técnica disponibilizada, sua experiência anterior em avaliação de projetos, editais, políticas públicas culturais e atividades correlatas.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente possível avaliar a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o processo administrativo demonstre concretamente a notória especialização do futuro contratado, a adequação diferenciada de sua experiência às necessidades da Administração e a inviabilidade de competição nas circunstâncias específicas da contratação.

A caracterização da inexigibilidade e a escolha do contratado deverão ser devidamente motivadas no processo administrativo próprio, não decorrendo automaticamente da mera classificação do objeto como serviço técnico especializado.



7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de análise de mérito cultural e emissão de pareceres, responsável pela disponibilização e coordenação de equipe multidisciplinar qualificada para avaliação das propostas submetidas aos editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção promovidos pelo Município.

A solução adotada apresenta vantagens técnicas, administrativas e operacionais em relação às demais alternativas avaliadas, uma vez que:

- concentra a responsabilidade contratual em um único fornecedor;
- reduz a necessidade de múltiplas contratações individuais;
- assegura a disponibilidade de equipe multidisciplinar compatível com as diferentes linguagens artístico-culturais;
- permite a substituição de profissionais em situações de impedimento ou impossibilidade de atuação, observados os requisitos de qualificação estabelecidos pela Administração;
- proporciona maior padronização metodológica das avaliações;
- facilita a fiscalização contratual pelo Município;
- reduz riscos de descontinuidade da prestação dos serviços; e
- possibilita a responsabilização da empresa pela coordenação técnica e qualidade dos produtos entregues.

A natureza predominantemente intelectual do objeto torna especialmente relevante a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pelas avaliações. A qualidade dos pareceres depende diretamente da experiência, capacidade analítica, conhecimento das políticas públicas culturais e domínio das diferentes linguagens artístico-culturais abrangidas pelos processos seletivos.

Consequentemente, a seleção da empresa não poderá ser dissociada da qualificação da equipe técnica indicada para execução do objeto. A experiência e a especialização dos profissionais apresentados deverão integrar a análise da capacidade técnica e, quando adotada a contratação direta por inexigibilidade, a própria demonstração da notória especialização e da adequação do contratado à satisfação da necessidade administrativa.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela coordenação dos trabalhos técnicos, gestão da equipe de pareceristas, cumprimento dos prazos estabelecidos e entrega dos produtos contratados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para atendimento da necessidade administrativa, a futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos.

8.1 Objeto

Prestação de serviços técnicos especializados de análise de mérito cultural e emissão de pareceres técnicos relativos às propostas apresentadas em editais, chamamentos públicos, concursos, premiações, bolsas, programas de incentivo e demais instrumentos de fomento cultural promovidos pelo Município.

8.2 Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar equipe composta por:

- mínimo de 3 (três) pareceristas;
- máximo de 4 (quatro) pareceristas.

Os profissionais indicados para composição da equipe deverão possuir experiência e qualificação técnica compatíveis com as áreas artístico-culturais objeto das avaliações, demonstradas mediante currículos, portfólios, atestados, declarações, participação anterior em comissões de avaliação, atuação em editais públicos, produção técnica ou cultural, formação acadêmica, publicações ou outros documentos idôneos.

A qualificação da equipe deverá ser considerada elemento relevante para a execução do objeto, especialmente em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços.

Quando a qualificação dos profissionais indicados tiver sido considerada para fundamentar a escolha da empresa contratada, eventual substituição durante a execução somente poderá ocorrer mediante justificativa e prévia anuência da Administração, devendo o profissional substituto apresentar qualificação compatível com aquela exigida para a execução do objeto.

8.3 Abrangência técnica

A equipe deverá possuir capacidade para emissão de pareceres nas diversas áreas culturais, compreendendo, entre outras:

- patrimônio cultural;
- literatura;
- música;
- artes visuais;
- artesanato;



- dança;
- teatro;
- circo;
- audiovisual;
- culturas populares;
- cultura tradicionalista;
- culturas indígenas;
- culturas afro-brasileiras;
- memória;
- museologia;
- bibliotecas;
- economia criativa;
- demais segmentos eventualmente contemplados pelos editais municipais.

8.4 Forma de execução

Os serviços serão executados integralmente de forma remota.

Toda documentação será disponibilizada em meio eletrônico pela Administração Municipal.

Os pareceres deverão ser entregues em formato digital, assinados eletronicamente quando exigido.

8.5 Distribuição das propostas

A empresa deverá adotar procedimento interno de distribuição dos projetos entre os pareceristas mediante sorteio eletrônico, observando:

- equilíbrio quantitativo das análises;
- compatibilidade técnica dos avaliadores;
- inexistência de conflito de interesses;
- impedimentos legais eventualmente existentes.

8.6 Sigilo

Os profissionais envolvidos deverão manter absoluto sigilo sobre:



- propostas analisadas;
- documentos recebidos;
- notas atribuídas;
- discussões técnicas;
- resultados preliminares.

O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da contratação.

8.7 Conflito de interesses

Nenhum parecerista poderá analisar proposta quando existir:

- vínculo familiar;
- vínculo profissional;
- vínculo societário;
- vínculo institucional;
- interesse econômico;
- participação direta ou indireta na proposta.

A empresa deverá substituir imediatamente qualquer profissional impedido.

8.8 Produtos esperados

A contratada deverá entregar:

- pareceres técnicos individuais;
- planilhas de avaliação quando previstas no edital;
- consolidação dos resultados;
- esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela Administração durante a fase de julgamento.

9. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Considerando o histórico das ações culturais promovidas pelo Município e o planejamento constante do Plano de Aplicação de Recursos, estima-se a necessidade de contratação de serviços técnicos suficientes para atendimento dos editais e instrumentos de seleção cultural previstos durante a vigência contratual.



Os quantitativos específicos de pareceres poderão variar conforme:

- número de editais publicados;
- quantidade de inscrições recebidas;
- complexidade das propostas;
- necessidade de recursos administrativos;
- existência de análises complementares.

Em razão dessa variabilidade, opta-se pela contratação da prestação global do serviço para cada edital promovido pela Administração, cabendo à empresa dimensionar sua equipe para atendimento integral das demandas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação é de:

R\$ 8.694,04 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

A estimativa decorre do Plano de Aplicação de Recursos aprovado para execução da ação cultural correspondente, constituindo limite financeiro disponível para a contratação e não obrigação de utilização integral dos recursos.

A estimativa da despesa e a justificativa do preço deverão ser formalizadas durante a instrução do procedimento de contratação, observando-se os parâmetros aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, a Administração deverá demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados para serviços de natureza e complexidade semelhantes, podendo utilizar, conforme aplicável, contratações anteriores do próprio fornecedor, contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, documentos fiscais, contratos, notas fiscais, tabelas, propostas, pesquisas ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a razoabilidade do preço.

A existência de disponibilidade orçamentária no valor máximo de R\$ 8.694,04 não constitui, isoladamente, justificativa de preço, devendo a Administração demonstrar no processo a compatibilidade econômica da contratação pretendida.

11. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
--------------	----------------------	----------------	--------------------------



Empresa apresentar equipe insuficiente	Baixa	Alto	Exigência de comprovação da equipe técnica antes da contratação
Atraso na entrega dos pareceres	Média	Alto	Estabelecimento de cronograma contratual e aplicação de sanções
Conflito de interesses entre pareceristas e proponentes	Média	Alto	Declaração obrigatória de inexistência de impedimentos e substituição imediata
Divergência metodológica entre pareceristas	Média	Médio	Coordenação técnica pela empresa contratada e padronização dos critérios
Baixa qualidade técnica dos pareceres	Baixa	Alto	Exigência de experiência comprovada e fiscalização permanente
Necessidade de substituição de pareceristas	Média	Médio	Obrigações contratuais de substituição imediata sem prejuízo dos prazos
Não comprovação suficiente da notória especialização	Baixa	Alto	Instrução do processo com documentação comprobatória da experiência da empresa e da equipe técnica, incluindo currículos, portfólios, atestados, contratos, declarações e demais documentos pertinentes.
Preço contratado sem demonstração suficiente de compatibilidade	Baixa	Alto	Elaboração de justificativa de preço instruída com contratações similares, documentos fiscais, contratos anteriores, pesquisas ou outros parâmetros idôneos admitidos pela legislação.

Conclui-se que os riscos identificados são plenamente administráveis mediante adequada definição das obrigações contratuais e fiscalização pela Administração.

12. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação proporcionará:



- fortalecimento da transparência administrativa;
- maior segurança jurídica dos editais;
- avaliações técnicas qualificadas;
- redução de riscos de judicialização;
- maior credibilidade perante a comunidade cultural;
- fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura;
- observância dos princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo;
- eficiência administrativa;
- padronização metodológica das avaliações.

Além dos benefícios institucionais, espera-se aumento da confiança dos agentes culturais nos processos seletivos promovidos pelo Município.

13. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação e sua adequada execução deverão ser adotadas, conforme a forma de contratação definida no processo administrativo, as seguintes providências:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- definição da dotação orçamentária;
- elaboração da estimativa da despesa;
- realização das diligências necessárias à identificação de empresa e equipe técnica compatíveis com as características do objeto;
- comprovação da qualificação técnica e, caso adotada a inexigibilidade, da notória especialização do futuro contratado;
- apresentação e análise da documentação relativa aos profissionais que executarão os serviços;
- elaboração da justificativa de preço;
- formalização da razão da escolha do contratado;
- comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;
- emissão dos pareceres técnico e jurídico cabíveis;
- autorização da autoridade competente;
- processamento do procedimento de contratação pelo setor competente;
- formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente;
- designação do gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução;
- adoção das providências de publicidade exigidas pela legislação; e



- disponibilização de ambiente eletrônico adequado para encaminhamento das propostas e documentos necessários à execução dos serviços.

Não se verifica necessidade de aquisição de equipamentos, execução de obras, adaptações físicas ou investimentos complementares para a prestação dos serviços.

14. CONCLUSÃO

Após a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de análise de mérito cultural e emissão de pareceres mostra-se necessária, adequada e proporcional à necessidade do Departamento Municipal de Cultura, especialmente diante da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de equipe multidisciplinar capaz de atender de forma permanente às diferentes áreas artístico-culturais abrangidas pelos processos de seleção.

A contratação de empresa especializada apresenta vantagens administrativas e operacionais em relação à execução direta ou à realização de múltiplas contratações individuais, permitindo centralização da responsabilidade, coordenação técnica da equipe, padronização metodológica, maior capacidade de substituição em situações de impedimento e redução dos riscos de descontinuidade dos processos avaliativos.

Considerando que a análise de mérito cultural e a emissão de pareceres constituem atividades de natureza predominantemente intelectual, nas quais a qualidade dos resultados está diretamente relacionada à experiência, conhecimento e capacidade técnica dos profissionais responsáveis, a qualificação da empresa e da equipe disponibilizada constitui elemento essencial à adequada satisfação da necessidade administrativa.

Diante dessas características, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação de empresa especializada, devendo o processo administrativo subsequente definir e fundamentar a forma de contratação aplicável.

Caso seja adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, seu enquadramento deverá ser especificamente demonstrado no processo, mediante comprovação dos pressupostos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a caracterização do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, sem prejuízo da instrução exigida pelo art. 72 da mesma Lei, especialmente quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração ou adequação do Termo de Referência e encaminhamento do processo aos setores



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

competentes para instrução e definição da forma juridicamente adequada de contratação.



Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO HAAS
Data: 17/09/2026 11:16:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO HAAS

Coordenador do Departamento Municipal de Cultura